LEI Nº 2.226 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE AUXILIO DE DESLOCAMENTO PARA PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUANDO DO TRANSPORTE /ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES PARA AOS MUNICIPIOS DE VILHENA E DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO, **Prefeita do Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criado o auxilio deslocamento destinado aos profissionais de saúde que prestam serviços na Secretaria de Saúde, quando do transporte/acompanhamento de paciente aos municípios de Vilhena e de Cacoal.

Art. 2º O auxilio deslocamento se destina aos profissionais da área de saúde técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, enfermeiros e aos motoristas que voluntariamente se apresente para acompanhar paciente nos dias em que não está de plantão, ou que estejam de plantão e necessitem de realizar o deslocamento de pacientes.

§ 1º A chamada dos voluntários deverá ser realizada pelo diretor da unidade ou hospitalar respeitar a ordem cronológica de lista criada especificamente para esse fim. Após tentativa frustrada de contato telefônico ou a expressa negativa do profissional para aquela viagem, deve ser chamado o seguinte da lista.

§ 2º Em caso de urgência ou na impossibilidade de contatar servidor, o valor será pago para o profissional em plantão que realizar o transporte.

§ 3º Em caso de necessidade de atendimento sucessivo em que o técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem ou motorista não tenha retornado ao município, deve ser acionado outro profissional, nos moldes do parágrafo primeiro.

Art. 3º Ficam estabelecidos os valores do auxílio de R$. 100,00 (cem reais), para técnicos de técncio de enfermagem e auxiliares de enfermagem, que não estejam no plantão, e R$. 50,00 (cinquenta reais) para técnico de enfermagem e auxiliares de enfermagem que estejam no plantão; R$. 100,00

(cem reais) para motoristas que não estejam no plantão, e R$. 50, 00 (cinquenta reais) para motorista que estejam no plantão; R$. 120,00 (cento e vinte reais) para enfermeiros que estejam fora e dentro no plantão.

Art. 4º O auxilio de deslocamento deverá se pago por plantão na ocorrência no mínimo um deslocamento para os municípios acima, e isenta o município do pagamento de diárias para o mesmo dia, e a mesma finalidade.

Art. 5º O pagamento do auxilio deslocamento será efetuado na folha de pagamento referente ao mês em curso.

Art.6º Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar a concessão através de portaria ou decreto a fim.

Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 1.518, de 11 de abriL de 2014.

Chupinguaia/RO, 18 de março de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral do Município

FÁBIO NOVAIS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde